



PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 068/2016

Assunto

Análise do impresso de Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE do Setor de Vacinas, do Centro de Medicina Integrada de Sergipe (CEMISE), Aracaju/SE.

Fundamentação

A Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) deve fazer parte das atividades rotineiras da equipe de enfermagem em todas as instituições públicas e privadas, onde haja serviço de enfermagem. A SAE é composta por 5 etapas contínuas e interdependentes, para as quais o enfermeiro e demais membros da equipe de enfermagem utilizam os conhecimentos técnicos e científicos próprios da enfermagem a fim de intervir na solução dos problemas dos pacientes, da família e da comunidade.

Análise

Foi enviado o impresso de Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE do Setor de Vacinas, do Centro de Medicina Integrada de Sergipe (CEMISE), Aracaju/SE, contendo 3 páginas, para análise e parecer.

Realizou-se uma análise minuciosa do instrumento, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas.

O instrumento apresenta, de modo geral, conteúdo de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987) e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007), além de dispositivos

complementares, no entanto, detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação e aprovação por este Regional, conforme discriminado abaixo:

- O instrumento não contempla as 5 fases da SAE preconizadas pelo Cofen, através da Resolução n. 358/2009, notando-se a supressão da fase de Implementação, onde o enfermeiro deve apaziar os horários de cada prescrição ou cuidado e a equipe de enfermagem deve checar seu cumprimento;
- O instrumento parece baseado na teoria das Necessidades Humanas Básicas e Wanda Horta, porém não em sua completude e também não veio acompanhado do respectivo manual orientativo;
- Há dados no campo de coleta que devem ser acrescentados, a exemplo do nível de consciência "ativo" para bebês e crianças pequenas; histórico de doenças de pele, autoimunes e imunodepressoras, visto terem relação direta com contraíndicação vacinal; e o histórico vacinal comprovado, sugerindo-se neste caso a inclusão de uma tabela na qual o enfermeiro possa inserir as vacinas administradas por idade e data;
- Incluir a ESCALA VISUAL DA DOR, utilizada para medir a dor em crianças;
- Há necessidade de deixar espaço para inclusão de outros diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem além da lista pré-definida, a exemplo de Integridade da Pele Prejudicada que pode contraíndicar algumas vacinas ou Risco de Infecção em imunossuprimidos ou Motilidade gastrointestinal disfuncional quando apresenta vômito;



- Os fatores relacionados e as características definidoras JAMAIS podem ser pré-definidos, pois variam a cada paciente.

Conclusões

- O instrumento necessita das diversas correções supracitadas;
- O instrumento de SAE não contempla a mesma em sua plenitude e carece do Manual;
- O instrumento não está aprovado da forma como foi apresentado;
- Solicito que o Setor de Vacinas, do Centro de Medicina Integrada de Sergipe (CEMISE), Aracaju/SE, revise o instrumento, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente ao Setor de Fiscalização deste Regional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova análise.

S.M.J. este é o parecer.

Aracaju, SE, 02 de novembro de 2016



Dr. Lincoln Vitor Santos
COREN/SE 147.165-ENF
Conselheiro